

DOM 24-10-96

PARECER 2135/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 670/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa autorizar o Executivo a outorgar aos Distritos Bandeirantes a concessão de direito real de uso de áreas municipais ociosas, para a construção de suas sedes, a título gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

A propositura autoriza também o Executivo a conceder áreas ociosas localizadas em escolas municipais de educação infantil.

A matéria encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/96

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Oswaldo Sanches

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR NELO RODOLFO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 670/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Gilson Barreto, que visa autorizar o Executivo a outorgar
aos Distritos Bandeirantes a concessão de direito real de
uso de áreas municipais ociosas, para a construção de
suas sedes, a título gratuito, pelo prazo de 99 (noventa
e nove) anos.

Apesar da louvável intenção do autor, a presente matéria
não pode prosperar, como veremos abaixo.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 111, a
administração dos bens municipais cabe ao Sr. Prefeito;
ficando a seu critério, assim, a apresentação de projetos
que disponham sobre o assunto e decide aí por motivos de
oportunidade e conveniência.

E mais, consoante estabelece a nossa Lei Orgânica, art.
13, VIII, compete à Câmara autorizar a concessão de
direito real de uso de bens municipais.

Assim, à Câmara cabe apenas e tão-somente autorizar
aquilo que foi solicitado pelo Sr. Chefe do Executivo,
que tem iniciativa privativa na matéria (art. 37, § 2º,
IV).

O presente projeto é autorizativo, isto é, daqueles que
autorizam o Executivo a praticar um ato para o qual não
foi solicitada autorização.

Desta forma, ante o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/10/96

Nelo Rodolfo